

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

### PORTARIA SEMMA 0012/2022 DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA-BA  
CNPJ: 13.922.596/0001-29  
Nº Processo: DLA 0012/2022  
Validade: Indeterminada

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA DLA 0012/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em reposta à solicitação de Dispensa de Licença Ambiental a Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.596/0001-29, para **Recapamento Asfáltico em CBUQ Numero de Convenio 049217/2021 a ser aplicado em vias públicas nas ruas existentes no centro da Cidade, Iraquara-BA**, após análise das informações apresentadas, **Informa que a Atividade de Recapamento Asfáltico em CBUQ está Dispensada de Licenciamento Ambiental por INEXIGIBILIDADE**, dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: **I.** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; **II.** Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

**Art. 3º** - A inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 14 de março de 2022.

Walterson Ribeiro Coutinho  
Prefeito Municipal de Iraquara

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

### PORTARIA SEMMA 0013/2022 LICENÇA UNIFICADA

**Requerente:** MARIA RILDE DOURADO DE BARROS LIMA

CPF: 022.777.445-06

Nº Processo: LU 0013/2022

Validade: 2 (DOIS) ANOS

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA LU 0013/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento MARIA RILDE DOURADO DE BARROS LIMA, inscrito no CPF nº 022.777.445-06, para atividade de Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica, em um comprimento de 100 metros, da rede de distribuição até as coordenadas Latitude 24L 215235.93"S e Longitude 8650177"O, situado na Comunidade de Vereda ,Zona Rural Iraquara, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria:

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMMA para análise e deliberação; II. Executar as atividades em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos de acordo com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). III. Manter cópia desta licença e cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 18 de março de 2022.

Walterson Ribeiro Coutinho  
Prefeito Municipal de Iraquara